

**MATÉRIA RECEBIDA Nº 204/2025**

**Ofício nº 388/2025**

**Ibitinga, 10 de abril de 2025.**

**Resposta ao Ofício nº 47/2025, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do Ofício nº 47/2025, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, referente ao Ofício para Secretaria de Finanças - Projeto IPTU Verde.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Finanças, a nota técnica sobre a questão para apreciação da referida comissão.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Ibitinga (SP), 27 de Março de 2025

Em resposta a Vosso Ofício de nº 047/2025, de 27 de fevereiro de 2025, temos a informar que embora algumas medidas propostas neste Projeto de Lei, fazem parte do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, outras tem sua preservação regulamentada por lei e pelo Código Florestal e outras também são de opção do proprietário para a redução de cobrança de tarifas, não vemos a necessidade de incentivá-los através de regras que onerarão a arrecadação de IPTU cobrado pelo município.

Com relação ao fornecimento por essa Secretaria do Impacto Financeiro da medida em questão, informamos que a apresentação de tal impacto deve ser apresentada pelo proponente, conforme o Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conforme abaixo.

### **Da Renúncia de Receita**

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo **proponente** de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de **que não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção** em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Certo de ter atendido vossas solicitações, renovo préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mauricio Rodrigues Mergulhão

Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



